



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 396/99

*Autoriza a suplementar e reduzir  
dotações orçamentárias.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### LEI:

**Art.1º** Ficam suplementadas no Exercício Financeiro, nos termos da Lei Orçamentária, as seguintes Dotações, assim discriminadas, conforme Orçamento Analítico:

07.03	PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO ECONOMICA	
07.03.11.62.346.2.027	PRG DE APOIO A INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	
07.03.4.1.1.1.1.1	238-4 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	47.000,00
07.03.4.1.2.1.1.1	239-7 EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE.....	203.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	250.000,00

**Art.2º** Para cobertura da suplementação mencionada no Art.1º serão utilizados R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), transferidos pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, a fundo perdido, através do Convênio firmado com o Município de Hulha Negra, em decorrência de autorização Legislativa.

**Art.3º** A contra partida do Município neste Projeto será de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), recursos estes já previstos no Orçamento Municipal.

**Art.4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 28 de janeiro de 1999.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**FERNANDO CAMPANI  
PREFEITO MUNICIPAL**







## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 28 de janeiro de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 399/99

*Autoriza a suplementar e reduzir  
dotações orçamentárias.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Ficam suplementadas no Exercício Financeiro, nos termos da Lei Orçamentária, as seguintes Dotações, assim discriminadas, conforme Orçamento Analítico:

06.01	GABINETE E ASSESSORIA	
06.01.15.81.486.1.006	CONSTRUÇÃO E MANUT DE ESPAÇOS DE CONVIVENCIA	
06.01.4.1.1.1.1 142-6	OBRAS E INSTALAÇÕES.....	19.975,00

**Art.2º** Para cobertura da suplementação mencionada no Art.1º serão utilizados R\$ 19.975 (dezenove mil, novecentos e setenta e cinco reais), transferidos pelo INCRA, através de convenio firmado com a Prefeitura Municipal, sendo saldo de recursos não utilizados no exercício de 1998.

**Art.3º** A contrapartida que deverá ser prestada no projeto no valor de R\$ 9.101,82 (nove mil, cento e um real, oitenta e dois centavos), que corresponde a vinte por cento do valor total, será arcada pela comunidade beneficiária, em mão-de-obra, que já dispõe dos recursos necessários para tal fim.

**Art.4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 28 de janeiro de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 400/99

*Autoriza o Poder Executivo a abrir  
crédito especial.*

*Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### LEI:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, abaixo discriminado, conforme Orçamento Analítico.

07.04	CONVENIO PREFEITURA MUNICIPAL E INCRA	
07.04.16	TRANSPORTE	
07.04.16.88	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
07.04.16.88.534	ESTRADA VICINAIS	
07.04.16.88.534.1.014	CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS.....	149.084,66

**Art.2º** Para cobertura da suplementação mencionada no Art.1º serão utilizados R\$ 29.343,72 (vinte e nove mil, trezentos e quarenta e três reais, setenta e dois centavos), referente a saldo de recursos transferidos pelo INCRA no exercício de 1998 e não utilizado naquele ano. Estes recursos foram transferidos através de convênio firmado com a Prefeitura Municipal.

**Art.3º** Para complementação da suplementação mencionada no Art.1º serão utilizados R\$ 119.740,94 (cento e dezenove mil, setecentos e quarenta reais, noventa e quatro centavos), que serão reduzidos da dotação orçamentária abaixo discriminada, e representa a contrapartida da Prefeitura Municipal do Projeto.

07.01	MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.01.13.76.448.1.011	CONTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTOS	
07.01.4.1.1.1.1	195-5 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	119.740,94

**Art.4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 13 de janeiro de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 401/99

*Autoriza a contratação emergencial de servidor.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar emergencialmente, um Auxiliar Legislativo, de conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Art.2º** A contratação a que se refere o artigo anterior terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

**Art.3º** O salário a ser pago a este Servidor será de acordo com a Legislação de Pessoal em vigor.

**Art.4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art.5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de janeiro de 1999.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 28 de janeiro de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 402/99

*Autoriza a contratação emergencial de servidor.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar emergencialmente, um agente de serviços gerais, de conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Art.2º** A contratação a que se refere o artigo anterior terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

**Art.3º** O salário a ser pago a este Servidor será de acordo com a Legislação de Pessoal em vigor.

**Art.4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art.5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de janeiro de 1999.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 28 de janeiro de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 403/99

*Altera os artigos 3º e o inciso I do  
artigo 5º da Lei Municipal nº 311/98.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica alterada a redação do art. 3º, da Lei Municipal nº 311/98, que passa a ter o seguinte teor:

**“Art.3º** O CMAS terá a seguinte composição:

#### I Entidades Públicas:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- b) Um representante da EMATER;
- c) Um representante da FEPAGRO;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) Um representante do Hospital São Jose e
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

#### II Entidades Privadas:

- a) Um representante da pastoral da saúde;
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Um representante da Associação dos Produtores Rurais;
- d) Um representante dos Clubes de Mães;
- e) Um representante da Associação dos Aposentados e
- f) Um representante do CPMS”

**Art.2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 08 de fevereiro de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 404/99

*Autoriza a suplementar e reduzir  
dotações orçamentárias.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### LEI:

**Art.1º** Ficam suplementadas no Exercício Financeiro, nos termos da Lei Orçamentária, as seguintes Dotações, assim discriminadas, conforme Orçamento Analítico:

#### **I GABINETE DO PREFEITO**

02.01.3.1.1.3.1 16-8 ENCARGOS SOCIAIS.....275,00

#### **II PROCURADORIA JURIDICA**

03.01.3.1.1.3.1 26-8 ENCARGOS SOCIAIS.....122,00

#### **III SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

04.01.3.1.1.1.1 33-9 SALÁRIOS.....3.625,00

04.01.3.1.1.1.2 34-2 DIARIAS.....175,00

04.01.3.1.1.3.1 35-5 ENCARGOS SOCIAIS.....1.210,00

04.01.3.1.3.2.1 40-0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.....100,00

#### **IV SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

05.01.3.1.2.1.1 46-8 MATERIAL DE CONSUMO.....30,00

05.01.4.1.1.1.1 47-1 OBRAS E INSTALAÇÕES.....380,00

05.01.3.1.1.3.1 52-6 ENCARGOS SOCIAIS.....2.580,00

05.01.3.1.2.1.1 53-9 MATERIAL DE CONSUMO.....805,00

05.01.3.1.3.1.1 54-2 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.....290,00

05.01.3.1.3.2.6 64-2 MANUTENÇÃO E REFORMA DE VIATURAS.....300,00

05.01.3.1.2.1.5 71-3 GENEROS ALIMENTÍCIOS.....1.850,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

05.02.3.1.3.2.6 83-9 MANUTENÇÃO E REFORMA DE VIATURAS.....55,00

## **V SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

06.01.3.1.1.1.1 116-8 SALÁRIOS.....12.000,00

06.01.3.1.1.3.1 118-4 ENCARGOS SOCIAIS.....1.900,00

06.01.3.1.3.2.1 125-5 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.....2.600,00

## **VI SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

07.01.3.1.1.1.1 160-0 SALÁRIOS.....9.300,00

07.01.3.1.1.3.1 162-6 ENCARGOS SOCIAIS.....2.100,00

07.01.3.1.2.1.1 163-9 MATERIAL DE CONSUMO.....380,00

07.01.3.1.3.1.1 164-2 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.....365,00

07.01.3.1.2.1.1 170-0 MATERIAL DE CONSUMO.....200,00

07.01.3.1.2.1.1 175-5 MATERIAL DE CONSUMO.....100,00

07.01.3.1.2.1.1 182-6 MATERIAL DE CONSUMO.....180,00

07.01.3.1.3.2.9 185-5 MANUTENÇÃO E REFORMA DE BOMBAS DE ÁGUA 1.420,00

07.02.3.1.2.1.1 195-5 MATERIAL DE CONSUMO.....1.105,00

07.02.3.1.3.2.1 197-1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.....901,00

## **VII ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

08.01.3.2.1.3.1 218-4 CONTRIBUIÇÃO A BRIGADA MILITAR.....5,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....45.263,00

**Art.2º** Para cobertura das suplementações mencionadas no Art.1º será reduzida a Dotação Orçamentária abaixo relacionada, conforme Inciso III, Parágrafo Primeiro, Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

## **I SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

07.01.3.1.1.1.1 181-3 OBRAS E INSTALAÇÕES.....45.263,00

TOTAL DA REDUÇÃO.....45.263,00

**Art.3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24 de dezembro de 1998.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 17 de fevereiro de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 405/99

*Institui a Taxa Relativa à Hidatinose,  
regulamenta a Lei Municipal 287/97 e  
dá outras providências.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### LEI:

#### CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES E FINALIDADES

**Art.1º** O combate à hidatinose animal, tornado obrigatório pela **Lei Municipal 287/97**, tem como finalidade o controle da doença no município de Hulha Negra e reger-se-á pela presente Lei, cuja fiel observância será rigorosamente fiscalizada pela Comissão Municipal de Hidatinose e/ou outros Órgãos Estaduais e/ou Federais. Também serão controladas outras doenças que possam ser consideradas zoonoses e que possam causar ameaça à saúde pública.

**Parágrafo primeiro** Para aplicação desta Lei, considera-se proprietário, todo aquele possuidor, depositário ou quem, a qualquer título, tenha em seu poder, cães ou outros animais sensíveis à hidatinose.

**Parágrafo segundo** Todos os entes discriminados no parágrafo anterior, estão obrigados a colaborar e executar os serviços necessários ao combate à hidatinose.

#### CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS, SUA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO

**Art.2º** O combate à hidatinose terá caráter progressivo, a partir de áreas determinadas pela Comissão Municipal de Hidatinose e será executado pela mesma.

**Art.3º** A partir da publicação desta Lei, todos os cães do município deverão ser matriculados na Prefeitura Municipal, bem como pagar uma taxa anual para manutenção do Serviço de Controle da Hidatidose e outras Zoonoses.



## CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**Parágrafo único** Estarão isentas da taxa, aquelas residências localizadas na zona urbana e que possuírem somente um cão e , na zona rural, quando possuírem dois cães, ficando , porém ambas obrigadas a cadastrarem seus animais no Órgão competente.

**Art.4º** Fica proibida a criação ou conservação de cães no perímetro urbano e rural, quando não estejam devidamente matriculados na Prefeitura Municipal.

**Art.5º** A matrícula de que trata o artigo anterior, deverá conter os seguintes itens:

- a) Natureza, raça, cor e idade do animal;
- b) Nome e residência de seu dono.

**Art.6º** O animal matriculado ficará registrado e o proprietário receberá uma caderneta para controle de vacinações e dosificações.

**Art.7º** Cada matrícula dará direito a uma chapa com o número de ordem que será presa à coleira do animal, estando seu dono obrigado a manter seu cão com a coleira.

**Art.8º** Os cães não matriculados que forem encontrados abandonados ou vagando em via pública, serão apreendidos e recolhidos a um local a ser construído ou designado posteriormente, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, dentro dos quais poderão ser restituídos ao dono, mediante o pagamento da taxa anual e multa respectiva.

**Parágrafo primeiro** Poderão ser apreendidos também os cães matriculados, desde que estejam causando transtornos e/ou ameaça pública, sendo liberados na forma do “caput” deste artigo.

**Parágrafo segundo** Se os animais não forem reclamados dentro do prazo estipulado, poderão ser doados a Instituições de Ensino e Pesquisa.

**Art.9º** O cão que houver mordido alguém ou se tornar suspeito, será oposto em observação durante o prazo de 10 (dez) dias, decorridos os quais, não apresentando sinal de hidrofobia, será restituído ao seu dono.

**Art.10º** A Comissão Municipal de Hidatitose poderá, aleatoriamente, independentemente de hora ou local, realizar exames de fezes ou outros, para determinar ou não, a existência de equinococose nos cães, em todo o território do município, podendo chegar aos seguintes resultados e resoluções:

- a) **Negativo** nenhuma sanção para o proprietário;
- b) **Positivo** se for a primeira vez que ocorre esse resultado, o proprietário
- c) **Positivo** reincidente, seu proprietário perderá a custódia e o animal será doado para



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

uma instituição de Ensino e Pesquisa.

**Art.11º** A Comissão Municipal de Hidatidose indicará aos proprietários de cães, os medicamentos mais indicados para o controle de equinococose, bem como sua respectiva dosagem.

## CAPÍTULO III DOS DEVERES DO PROPRIETÁRIO

**Art.12º** É um dever do proprietário e dos que a ele se equiparem, para efeito de cumprimento desta Lei, os que tenham em seu poder, animais sensíveis a hidatidose ou outras zoonoses, facilitar os trabalhos de combate às doenças, de modo a não criarem obstáculos e dificuldades à realização do serviço, acatando e cumprindo as determinações desta.

**Art.13º** Todos os cães e gatos do município deverão ser vacinados ao menos anualmente contra a raiva, sendo que os seus proprietários deverão guardar o comprovante de compra da vacina para demonstrar a realização da mesma, caso contrário poderão ser penalizados com pagamento de multa.

**Art.14º** Todos os proprietários de cães estão obrigados a dosarem seus animais contra equinococose a cada dois meses, preencherem a respectiva caderneta e guardar o comprovante de compra do medicamento.

**Art.15º** O proprietário de cães deverá mantê-los presos em sua residência, evitando a apreensão dos mesmos, caso andem vagando pela via pública.

**Art.16º** Fica proibido, em todo o território do município, a alimentação de cães ou outros animais suscetíveis a hidatidose, com vísceras cruas (fígado, pulmão, baço, coração, rim, cérebro, etc.) de animais abatidos, sendo que aquelas deverão ser fervidas pelo menos durante 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo único** O não cumprimento deste artigo implicará na aplicação de multa ao proprietário.

## CAPÍTULO IV DAS TAXAS E PENALIDADES

**Art.17º** Ficam estipuladas as seguintes taxas e multas:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

- a) Para a área urbana: a partir de dois animais por residência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da URP anualmente, sendo permitido no máximo quatro animais por residência;
- b) Para a área rural: a partir de três animais por residência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da URP anualmente, sendo permitido no máximo seis animais por residência.
- c) Em caso de apreensão de animal não matriculado e/ou com taxa anual impaga, deverá pagar ainda, o valor da taxa mais a multa de 20% (vinte por cento) da URP se o mesmo ficar apreendido até cinco dias e de 25% (vinte e cinco por cento) se fica apreendido de seis a dez dias;
- d) Em caso de animal matriculado: pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) se o mesmo ficar apreendido até cinco dias e 25% (vinte e cinco por cento) se ficar de seis a dez dias.

**Art.18º** O pagamento da taxa anual deverá ser feito até o dia 31 de janeiro de cada ano.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.19º** A Prefeitura Municipal se encarregará de esclarecer dúvidas, bem como dar informações a nível de palestras ou ainda visitas pessoais à população em geral.

**Art.20º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.21º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 02 de março de 1999.

**FERNANDO CAMPANI  
PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 406/99

*Cria nas Escolas da Rede Municipal  
de Ensino, a “Semana da Educação”.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Todas as escolas da rede municipal de ensino realizarão, anualmente, no período de 5 a 12 de outubro, de forma simultânea, a atividade denominada **“SEMANA DA EDUCAÇÃO”**.

**Parágrafo primeiro** A atividade escolar a que alude o “caput” deste artigo, terá a duração de uma semana e objetivará ministrar conhecimentos relativos às matérias não constantes do currículo obrigatório, tais como:

- I ecologia;
- II meio ambiente;
- III carvão;
- IV cuidados do solo;
- V erosão;
- VI educação para o transito;
- VII direitos do consumidor;
- VIII direitos humanos;
- IX história do município;
- X Poder Legislativo e suas funções;
- XI Poder Executivo e suas funções;
- XII Poder Executivo e suas funções;
- XIII primeiros socorros;
- XIV economia doméstica e
- XV tradicionalismo.

**Art.2º** A **“SEMANA DA EDUCAÇÃO”** fará parte, anualmente, do calendário escolar e deverá ser aberta à participação de pais, alunos e comunidade em geral.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**Art.3º** As atividades-alvo serão determinadas, anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecidas as peculiaridades de escola para escola;

**Art.4º** As atividades, durante a “**SEMANA DA EDUCAÇÃO**”, deverão ser abordadas sob a forma de seminários, palestras, exposições, visitas, projeções de slides, de filmes ou qualquer outra forma não convencional, a critério da Secretaria de Educação.

**Parágrafo único** Os convidados para ministrar a “**SEMANA DA EDUCAÇÃO**” deverão possuir comprovado nível de conhecimento sobre o assunto a ser abordado.

**Art.5º** Caberá à Câmara Municipal de Vereadores, a realização de uma Sessão Especial alusiva ao evento, com a participação de palestrante e assistência da comunidade escolar e geral.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 04 de março de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 407/99

*Determina a afixação nas unidades ambulatoriais ou postos de saúde do Município, de cartazes informativos a respeito do horário de funcionamento e dos serviços prestados.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Nos Postos de Saúde ou Unidades Ambulatoriais vinculados ao Sistema Único de saúde do Município, deverão ser afixados, de forma visível, no vestíbulo, corredor de entrada ou sala de acesso, cartazes com as seguintes inscrições:

- I horário de funcionamento da unidade;
- II serviços prestados pela unidade;
- III nome e horário de trabalho de cada um dos profissionais da área médica que atuam na unidade.

**Parágrafo primeiro** Cada cartaz deverá possuir no mínimo, a dimensão de 50 (cinquenta) por 30(trinta) centímetros, sendo as inscrições feitas com signos cujo tamanho seja de no mínimo 0,5 (meio) centímetros de altura.

**Parágrafo segundo** A Secretaria Municipal de Saúde proverá os postos de saúde ou unidades ambulatoriais dos meios para a confecção e afixação dos cartazes.

**Art.2º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao responsável pela unidade, as penalidades cabíveis previstas na Lei 2294/84, de 3 de julho de 1984.

**Art.3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 04 de março de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 408/99

*Autoriza o Poder Executivo a firmar  
contratos de emergência.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, emergencialmente, os seguintes servidores, nas seguintes funções:

- I Três telefonistas;
- II Cinco Vigias;
- III Três Auxiliares de Enfermagem;
- IV Um Assistente Social;
- V Sete Operadores de Máquinas;
- VI Um Cirurgião Dentista;
- VII Quatro Motoristas;
- VIII Um Recolhedor de Lixo;
- IX Um Médico Veterinário;
- X Um Médico Pediatra;
- XI Um Médico Clínico Geral;
- XII Um Servente;
- XIII Uma Enfermeira;
- XIV Um Farmacêutico;
- XV Um Coordenador de Equipe de Obras;
- XVI Um Carpinteiro.

**Art.2º** A duração dos contratos autorizados por esta Lei terá duração de quatro meses, a contar a partir de 1º de janeiro de 1.999.

**Art.3º** A remuneração a ser prestada aos contratados previstos nos Incs. II e XII, será de 1,2 PMS.

**Art.4º** A remuneração a ser prestada aos contratados previstos nos Incs. I e VIII será de 1,7 PMS.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**Art.5º** A remuneração a ser prestada ao contratado previsto no Inc. XVI será de 2 PMS.

**Art.6º** A remuneração a ser prestada aos contratados previstos nos Incs. III, V e VII será de 2,5 PMS.

**Art.7º** A remuneração a ser prestada ao contratado previsto no Inc. XIV e XV será de 4 PMS.

**Art.8º** A remuneração a ser prestada ao contratado previsto nos Incs. X e XV será de 4 PMS.

**Art.9º** A remuneração a ser prestada ao contratado previsto no Incs. IV, VI, IX, XI e XIII será de 8 PMS.

**Art.10º** A jornada mensal de trabalho prestada pelos servidores dos Incs. II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, e XVI será de 40 (quarenta) horas.

**Art.11º** A jornada semanal de trabalho para os servidores do Inc. I será de 30 horas.

**Art.12º** A jornada semanal de trabalho para os servidores dos Incs. X e XIV será de vinte horas semanais.

**Art.13º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.14º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 29 de janeiro de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 409/99

*Altera a Lei Municipal nº 392/98.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica alterada a redação dada ao parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei Municipal nº 392/98, que passará a ter o seguinte teor:

“**Art.1º** (...)”

**Parágrafo primeiro** O IPTU poderá a ser pago em parcela única, nas seguintes datas, com respectivo percentual de desconto, tendo por base os valores fixados até 31 de dezembro de 1998:

-até 31/03/99 com 50 (cinquenta por cento) de desconto;

-até 05/04/99 com 30 (trinta por cento) de desconto”.

**Art.2º** Continuam inalteradas as demais disposições da referida Lei.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 1999.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 01 de março de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 410/99

*Autoriza o Poder Executivo a firmar  
convênio com o Estado e institui o  
PRADEM.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria Estadual de Educação, para implantar o PRADEM (Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal).

**Art.2º** O Convênio terá por finalidade a expansão e melhoria do ensino fundamental e a qualidade do sistema educacional, conforme regramento do Programa.

**Art.3º** Todas as despesas que o Município efetivar, com vistas à implementação e execução do referido Convênio, serão ressarcidas integralmente pelo Estado, o qual também fará o gerenciamento do pessoal contratado através do Convênio.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 19 de março de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 411/99

*Regulamenta formas de pagamento às  
empresas prestadoras de serviços que  
mantêm contrato com a Prefeitura  
Municipal e dá outras providências.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** As Empresas “Prestadoras de Serviços” que mantém contrato com a Prefeitura, por qualquer forma e/ou objeto, que empreguem mão-de-obra para sua consecução, ficam obrigadas a apresentar relatórios contendo comprovantes de quitação dos direitos trabalhistas e sociais, assim distribuídos:

I Relatório contendo o número de trabalhadores utilizados para a consecução do objeto do contrato;

II Relatório contendo os dias trabalhados, o número de horas extras com seus acréscimos legais e as horas noturnas efetuadas por cada um deles;

III Relatório contendo “laudo técnico” dos serviços executados sobre o regime de insalubridade, periculosidade ou risco de vida.

**Parágrafo único** Os relatórios deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

**Art.2º** O não-cumprimento ao estabelecido nesta Lei, implicará no cancelamento de qualquer forma de pagamento pelos serviços efetuados, sem prejuízo ao erário público, até que sejam atendidas as disposições contidas no artigo primeiro, incisos e parágrafo.

**Art.3º** Qualquer tipo de pagamento por parte da Prefeitura Municipal às Empresas Prestadoras de Serviços que se enquadrem nesta Lei, independente do que constar no contrato, somente será efetuado após o recebimento dos relatórios e sua consequente aprovação, em ato formal.

**Art.4º** Persistindo o descumprimento por 2 (dois) meses consecutivos, da apresentação dos relatórios de quitação dos direitos dos trabalhadores, o Município, obrigatoriamente, deverá



## CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

rescindir o contrato, denunciando-o, na forma da Lei.

**Art.5º** Quando o contrato para execução dos serviços for inferior aos prazos estipulados nesta Lei, o Município deverá exigir garantias, das Empresas que participação de Processos Licitatórios.

**Art.6º** As disposições contidas nesta Lei, obrigatoriamente, deverão fazer parte de todos os Editais de Licitação da Prefeitura Municipal de Hulha Negra, a partir da data de sua aprovação.

**Parágrafo primeiro** A Prefeitura Municipal deverá oficializar às Empresas Prestadoras de Serviços, cujos contratos estão em vigor, para que se adaptem às exigências desta Lei.

**Parágrafo segundo** As Empresas Prestadoras de Serviços, cujos contratos estão em vigor, deverão apresentar os relatórios constantes do artigo primeiro e incisos, de todo o período contratual.

**Parágrafo terceiro** O não-atendimento às exigências do parágrafo segundo em 30 (trinta) dias, obrigará o município a rescindir o contrato, sem prejuízo ao mesmo.

**Art.7º** O não-cumprimento ao estabelecido nesta Lei, implicará ao Ordenador de Despesa, em responsabilidade subsidiária, em substituição ao município, pelos encargos ocorridos no período do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu ato desejar, em especial ao contido na Lei 8.429 de 2 de junho de 1992.

**Art.8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 19 de abril de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 412/99

*Autoriza o Poder Executivo a abrir  
Crédito Especial.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### LEI:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, abaixo discriminado, conforme Orçamento Analítico.

05.01	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
05.01.08	EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.01.08.42	ENSINO FUNDAMENTAL	
05.01.08.42.188	ENSINO REGULAR	
05.01.3.1.1.3.01	263-9 ENCARGOS SOCIAIS.....	50.000,00
05.01.3.1.2.1.04	264-2 PEÇAS DE REPOSIÇÃO P/ VIATURAS.....	7.000,00

**Art.2º** Para cobertura da suplementação mencionada no Art. 1º serão reduzidas as dotações abaixo discriminadas, conforme Orçamento Analítico.

05.01.3.1.1.1.01	54-2 SALÁRIOS.....	50.000,00
05.01.3.1.3.2.06	69-7 MANUTENÇÃO E REFORMA DE VIATURAS.....	7.000,00

**Art.3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 1999.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 19 de abril de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 413/99

*Autoriza o Poder Executivo a contratar  
emergencialmente.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, os seguintes profissionais:

I Dois motoristas, com a jornada de trabalho semanal de quarenta horas.

**Parágrafo único** A remuneração mensal dos motoristas previstos neste Inciso será de 2,5 PMS.

II Quatro serventes, com jornada semanal de trabalho de quarenta horas.

**Parágrafo único** A remuneração mensal dos serventes previstos neste Inciso será de 1,2 PMS.

III Dezesesseis professores currículo por atividade, com jornada de vinte horas semanais.

**Parágrafo único** A remuneração mensal dos professores referidos neste Inciso será de 1.7 PMS.

**Art.2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da rubrica 05.01.08.42.188.2.007 31.1.1.01 54-2 SALÁRIOS, relativamente aos professores e aos demais profissionais a cobertura da despesa será feita pela rubrica 05.01.08.42.188.2.008 31.1.1.01 57-1 SALÁRIOS.

**Art.3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 1999 e vigorará até 30 de junho de 1999.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 19 de abril de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 414/99

*Contrata Emergencialmente um  
odontólogo.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente um odontólogo, o qual trabalhará junto ao Centro de Tratamento Integral de Saúde do Município.

**Art.2º** A jornada de trabalho semanal do profissional referido no artigo anterior será de quarenta horas.

**Art.3º** A remuneração do profissional referido nesta Lei será de oito PMS.

**Art.4º** A duração da contratação autorizada por esta lei será até 30 de junho do corrente ano.

**Art.5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da rubrica 06.01.13.75.428.2.013 3.13.1.01 122-6 Remuneração de Serviços Pessoais.

**Art.6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 19 de abril de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 415/99

*Dispõe sobre a instalação de Depósito  
de Lixo de Agrotóxicos no Município  
de Hulha Negra e dá outras providências.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Será instalado o depósito especificamente destinado a armazenar o lixo de agrotóxicos, no município de Hulha Negra.

**Parágrafo único** A escolha do local e as especificações técnicas para a instalação, serão atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Agropecuária, observado o estudo de impacto ambiente.

**Art.2º** O projeto para implantação, contendo as especificações técnicas e o relatório de impacto ambiental será enviado à Câmara Municipal de Vereadores, para exame junto à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente que no prazo de 60 (sessenta) dias, dará o parecer.

**Art.3º** É instituído o **FUNDO DE LIXO AGROTÓXICO** que será organizado através de legislação própria, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único** Toda a pessoa física ou jurídica que produzir ou comercializar agrotóxicos, será co-responsável pela manutenção do FUNDO, na forma que dispuser a legislação própria.

**Art.4º** As despesas com a implantação desta Lei serão atendidas pelos recursos próprios do município e do **FUNDO DE LIXO AGROTÓXICO**.

**Art.5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 19 de abril de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 416/99

*Concede descontos para devedores com  
Dívida Ativa.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica concedido desconto para os devedores da municipalidade com dívida ativa, que quiserem quitar seus débitos, nos seguintes percentuais, para pagamentos que forem efetuados nos seguintes prazos:

- Desconto de 70% (setenta por cento) para os pagamentos que forem efetuados até o dia 30 de maio de 1999;

- Desconto de 50% (cinquenta por cento) para os pagamentos que forem efetuados até o dia 31 de julho de 1999.

**Art.2º** Os valores que compõem a dívida ativa abrangida por esta lei, são todos aqueles derivados de tributos municipais típicos (tais como IPTU, AGUA, ISSQN, ITBI), não abrangendo débitos de outras naturezas com a municipalidade, a exemplo dos empréstimos do FRAPEI.

**Art.3º** Os contribuintes com dívida ativa que não regularizem sua situação no prazo da presente Lei, que serão executados judicialmente.

**Art.4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 19 de abril de 1999.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**FERNANDO CAMPANI  
PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 417/99

*Reconhece como entidade de utilidade pública, a associação dos aposentados e pensionistas de Hulha Negra – AAPHN.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Reconhece com Entidade de Utilidade Pública, a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Hulha Negra – AAPHN.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 16 de junho de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 418/99

*Institui a Semana Educativa de  
Combate às Drogas no município de  
Hulha Negra e dá outras providências.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica instituída, no município de Hulha Negra, a **SEMANA EDUCATIVA DO COMBATE ÀS DROGAS** a ser realizada anualmente, no mês de abril, com início no Domingo de Páscoa.

**Parágrafo primeiro** O evento de que trata o “caput” deste artigo será realizado com palestras educativas, seminários, passeatas, exposições, espetáculos, lançamentos de obras literárias e programas junto a órgãos de comunicação.

**Parágrafo segundo** Durante a realização do evento, deverá constar mensagens nas peças publicitárias do Municípios, que façam alusão à importância de combater as drogas.

**Parágrafo terceiro** A referida programação será estendida às escolas das Redes Estadual, Municipal e particulares de ensino.

**Art.2º** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

**Parágrafo único** Excepcionalmente no primeiro ano de vigência da Lei a programação será cumprida em data diversa da estabelecida no “caput” do artigo 1º.

**Art.3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 16 de junho de 1999.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**FERNANDO CAMPANI  
PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 419/99

*Autoriza o Executivo a firmar Convênio  
com o Departamento Estadual de Transito  
e a Brigada Militar.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento Estadual de Transito e a Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, para que estes Orgãos assumam, respectivamente, conforme está especificado em dito Convênio (cópia anexa), as suas atribuições e possa, dessa forma, ser implementada no município, a determinação do novo Código Nacional de Trânsito.

**Art.2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data da assinatura do referido Convênio.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 16 de junho de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 420/99

*Acrescenta o parágrafo único ao art.1º da  
Lei nº 416/99.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica acrescentado ao art.1º da Lei Municipal nº 416/99, o Parágrafo Único com a seguinte redação:

“**Art.1º** (...).

**Parágrafo único** Os descontos previstos nesta Lei são extensivos aos contribuintes que renegociaram suas dívidas ativas com base em Leis anteriores”.

**Art.2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 16 de junho de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 421/99

*Altera a redação do Art.6º da Lei  
Municipal 414/99.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica alterada a redação do artigo 6º da Lei Municipal 414/99, passando a ter o seguinte teor:

**“Art.6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 1999.

**Art.2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 16 de junho de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 422/99

*Autoriza contratação emergencial de servidor.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar emergencialmente um Auxiliar Legislativo, de conformidade com o art.37, Inc. IX da Constituição Federal.

**Art.2º** A contratação a que se refere o artigo anterior terá vigência a partir de 12 de abril de 1999 até 30 de setembro de 1999.

**Art.3º** O salário a ser pago a este servidor será de acordo com a Legislação de pessoal prevista no decreto Legislativo nº 08/95.

**Art.4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art.5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de abril de 1999.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 16 de junho de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 423/99

*Autoriza a contratação emergencial de servidor.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar emergencialmente um agente de serviços gerais, de conformidade com o art.37 da Constituição Federal e Decreto Legislativo nº 11/95.

**Art.2º** A contratação a que se refere o artigo anterior terá vigência a partir de 08 de maio até 30 de setembro de 1999.

**Art.3º** O salário a ser pago a este servidor será de acordo com a Legislação de pessoal prevista no decreto Legislativo nº 11/95.

**Art.4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art.5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de maio de 1999.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 16 de junho de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 424/99

*Autoriza a contratação de cinco  
professores através do PRADEM.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, cinco professores currículo por atividade, para atender Convênio firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Hulha Negra (Convênio este autorizado pela Lei Municipal nº 410/99).

**Art.2º** Os contratos vigorarão de 1º de abril até 30 de junho de 1999.

**Parágrafo primeiro** a jornada de trabalho semanal dos contratados será de 20 (vinte) horas.

**Parágrafo segundo** A remuneração dos contratados será de R\$ 331,50 (trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

**Art.3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária da rubrica 08.43.188.2.007 3.1.1.1.01 54-2 Salários.

**Art.4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos relativos ao período especificado no art. 2º da presente Lei.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 21 de junho de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## **CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 425/99**

*Atualiza o valor do PMS.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o valor do PMS, em índice de 4,61 (quatro vírgula sessenta e um por cento), conforme parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal.

**Art.2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 1999.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 459/99.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 16 de junho de 1999.

**FERNANDO CAMPANI  
PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 426/99

*Autoriza o Executivo a firmar  
instrumento de cessão de uso de  
equipamento com a Secretaria  
da Agricultura e Abastecimento  
do RS.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### LEI:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul, instrumento de CESSÃO DE USO, com duração até 31 de dezembro do corrente, podendo ser prorrogado por acordo das partes, para que possa ser repassado ao Município uma Perfuratriz de Percussão, marca Juper, modelo GP 300, Série 204, Patrimônio nº 7389, nº DCM 040, a qual será utilizada em trabalhos de apoio na área de Projetos Agrícolas do Município, especialmente perfuração de poços artesianos.

**Art.2º** Não haverá contrapartida por parte do Município, no entanto arcará com as despesas como Manutenção, fornecido do material e mão-de-obra bem como das despesas decorrentes da prestação de serviços (tais como conservação e combustível).

**Art.3º** Fica o Poder Executivo autorizado a pagar à Secretaria Cedente R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, a título específico de diárias, alojamento e alimentação dos funcionários por ela disponibilizados ao Município para prestar os serviços.

**Art.4º** O Poder Executivo realizará relatórios mensais das operações realizadas pela perfuratriz os quais ficarão à disposição do Poder Legislativo.

**Art.5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da rubrica 07.01.13.76.448.1.011 4.1.1.1.01 195-5 Obras e Instalações.

**Art.6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data da assinatura do referido instrumento de Cessão de Uso.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**Art.7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 16 de julho de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 427/99

*Autoriza o Poder Executivo a  
firmar contratos emergenciais.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, emergencialmente os seguintes servidores, nas seguintes funções:

I Três telefonistas, cuja remuneração será de 1,7 PMS, para cumprir jornada de 30 (quarenta) horas semanais;

II Cinco Vigias, cuja remuneração será de 1,2 PMS, para cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

III Três Auxiliares de Enfermagem, cuja remuneração será de 2,5 PMS, para cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

IV Um Assistente Social, cuja remuneração será de 8 PMS, para cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

V Sete Operadores de Máquinas, cuja remuneração será de 2,5 PMS, para cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

VI Um Cirurgião Dentista, cuja remuneração será de 8 PMS, para cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

VII Dois Motoristas, cuja remuneração será de 2,5 PMS, para cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

VIII Um recolhedor de Lixo, cuja remuneração será de 1,7 PMS, para cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

IX Um Médico Veterinário, cuja remuneração será de 8 PMS, para cumprir jornada de 40



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

(quarenta) horas semanais;

X Um Médico Pediatra, cuja remuneração será de 4 PMS, para cumprir jornada de 20 (vinte) horas semanais;

XI Um Médico Clínico Geral, cuja remuneração será de 8 PMS, para cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XII Um Servente, cuja remuneração será de 1,2 PMS, para cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XIII Uma enfermeira, cuja remuneração será igual de 8 PMS, para cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XIV Um Farmacêutico, cuja remuneração será de 3 PMS, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.

**Art.2º** Os servidores antes referidos, serão contratados a partir de 1ª de maio até 31 de dezembro do ano em curso.

**Art.3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento próprio de cada Secretaria.

**Art.4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 1999.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 16 de julho de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 428/99

*Autoriza o Executivo a firmar  
contrato emergencial.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, emergencialmente, um Carpinteiro, cuja remuneração será de 2 (dois) PMS, para cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art.2º** O servidor acima referido será contratado de 1º até 31 de maio do ano em curso.

**Art.3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art.4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 16 de julho de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 429/99

*Dá nova redação ao Artigo 2º da  
Lei Municipal 422/99.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** O artigo 2º da Lei Municipal 422/99, de 16 de junho de 1999, passa a ter a seguinte redação:

**Art.1º**

“**Art.2º** A contratação a que se refere o artigo anterior terá vigência a partir de 12 de abril de 1999 até 31 de dezembro de 1999.”

**Art.2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 21 de julho de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 430/99

*Dá nova redação ao Artigo 2º da  
Lei Municipal 423/99.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** O artigo 2º da Lei Municipal 423/99, de 16 de junho de 1999, passa a ter a seguinte redação:

Art.1º

“**Art.2º** A contratação a que se refere o artigo anterior terá vigência de 01 abril até 31 de dezembro de 1999.

**Art.2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 21 de julho de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 431/99

*Autoriza o Poder Executivo a  
contratar emergencialmente.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, emergencialmente, os seguintes profissionais:

I Dois motoristas, com jornada de trabalho semanal de quarenta horas.

**Parágrafo único** A remuneração mensal dos motoristas previstos neste Inciso será de 2,5 PMS.

II Quatro serventes, com jornada semanal de trabalho de quarenta horas.

**Parágrafo único** A remuneração mensal dos serventes previstos neste Inciso será de 1,2 PMS.

III Dezesesseis professores currículo por atividade, com jornada de vinte horas semanais.

**Parágrafo único** A remuneração mensal dos professores referidos neste Inciso será de 1,7 PMS.

**Art.2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da rubrica 05.01.08.42.188.2.007 3.1.1.1.01 54-2 SALÁRIOS, relativamente aos professores e aos demais profissionais a cobertura da despesa será feita pela rubrica 05.01.08.42.188.2.008 3.1.1.1.01 57-1 SALÁRIOS.

**Art.3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 1999 e vigorará até 31 de dezembro de 1999.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 16 de agosto de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 432/99

*Autoriza o Poder Executivo a firmar  
Contratar emergencialmente um Arte  
Educativo*

*Exm.º Sr. Presidente:*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.º

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente um profissional Arte Educador, com especialização em Saúde Mental Coletiva.

**Art.2º** A jornada semanal será de 20 (vinte) horas.

**Art.3º** A remuneração será de 4 (quatro) PMS (Piso Municipal de Salário).

**Art.4º** A duração do contrato será a partir da publicação desta Lei até 30 de setembro do corrente ano.

**Art.5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da rubrica 06.01.13.75.428.2.013 3.1.1.1.01 114-2 SALÁRIOS.

**Art.6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 16 de agosto de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 433/99

*Autoriza o Poder Executivo a firmar  
Convênio com a Fundação Lar Amigos  
da Criança.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.º

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Fundação Lar Amigos da Criança.

**Art.2º** O objetivo do Convênio em epígrafe é de repassar alimentação à entidade conveniada, que será destinada a crianças de zero a oito anos de idade.

**Parágrafo único** Passa a fazer parte integrante desta Lei, a Minuta de Convênio, que deverá ser revisada em prazo não superior a 6 (seis) meses, a partir da publicação desta Lei.

**Art.3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária da rubrica 06.01.15.81.486.2.015 3.1.2.1.05 147-1 G.A.

**Art.4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 25 de agosto de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 434/99

*Autoriza o Poder Executivo a prestar auxílio financeiro para intercâmbio internacional realizado por jovens rurais do município.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.º

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a apoiar financeiramente os jovens rurais selecionados pela EMATER para realizar intercâmbio cultural com os países do Canadá e Uruguai no ano de 1999.

**Art.2º** O Município concederá auxílio financeiro de até R\$ 1.800 (hum mil e oitocentos reais) para cumprir o referido Programa de Intercâmbio.

**Art.3º** O auxílio financeiro será destinado à FUNDAJUR, com sede na EMATER/RS.

**Art.4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da rubrica 05.03.08.44.207.2.010 325903 85-5 auxílio financeiro a estudantes.

**Art.5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 28 de setembro de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 435/99

*Proíbe aos estabelecimentos comerciais e pessoas físicas ou jurídicas, a venda de “tinta spray” para menores de 18 anos, estabelece sanções aos pichadores e dá outras providências.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.º

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### LEI:

**Art.1º** Fica proibida aos estabelecimentos comerciais e pessoas físicas ou jurídicas em geral, a venda de tintas acondicionadas em recipientes de pressão (tinta spray) para menores de 18 (dezoito) anos de idade, no Município de Hulha Negra.

**Parágrafo único** Entende-se por tinta “spray” , toda tinta acondicionada em recipiente de pressão, cuja composição contenha resina acrílica dissolvida em hidrocarboneto aromático – pigmentos orgânicos e inorgânicos – gás natural (butano/propano) ou outras substâncias com efeitos análogos.

**Art.2º** Para cumprimento desta Lei, os estabelecimentos e pessoas mencionadas no “caput” do artigo anterior, que negociarem tinta “spray”, deverão exigir apresentação da carteira de identidade e extrair nota fiscal ao consumidor, onde obrigatoriamente constarão o nome e endereço completo do adquirente.

**Art.3º** No caso de descumprimento das disposições estabelecidas nos artigos precedentes, o infrator ficará sujeita a multa de 550 (quinhentos e cinquenta) UPFs Unidade de Padrão Fiscal, se houver reincidência a multa será de 1.100 (hum mil e cem) UPFs e se novamente houver reincidência será cancelado o alvará de funcionamento, independente da multa prevista neste artigo pela reincidência.

**Art.4º** As pessoas que forem surpreendidas, pichando imóveis do patrimônio histórico, monumentos, bancos de praças, viadutos, casas, prédios, muros e outros bens públicos ou particulares, sem autorização do proprietário, ficarão sujeitas à multa de 275 (duzentos e setenta e cinco) UPFs, independentemente de indenização pelas despesas e custas de restauração.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**Parágrafo único** Se o infrator for menor de idade, a responsabilidade pelo pagamento da multa e da indenização das despesas e custas de restauração, cabem aos seus pais ou responsáveis legais.

**Art.5º** O montante obtido com a cobrança das multas citadas nos artigos 3º e 4º será revertida para um fundo municipal.

**Art.6º** A fiscalização da presente Lei, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art.7º** As despesas com a presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, tendo como fonte de custeio do Fundo Municipal criado com a cobrança das multas.

**Art.8º** Ficam revogadas as disposição em contrário.

**Art.9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 01 de outubro de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 436/99

*Assegura atendimento preferencial a idosos, portadores de deficiência e gestantes em repartições e locais públicos e dá outras providências.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.º

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica assegurado às pessoas idosas, aos portadores de deficiência e às gestantes, o atendimento preferencial nos seguintes estabelecimentos:

- a) Repartição pública municipal;
- b) Fundações mantidas pelo município e autarquias municipais;
- c) Hospitais, laboratórios de análises clínicas e unidades sanitárias municipais;
- d) Demais locais de atendimento ao público sujeitos à polícia administrativa de suas atividades por parte do município.

**Parágrafo único** Para efeito desta Lei, considera-se como pessoa idosa, as maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

**Art.2º** Para o atendimento determinado pelo artigo 1º. E suas alíneas, os locais deverão colocar uma placa indicativa com os seguintes dizeres:

**“ATENDIMENTO PREFERENCIAL PARA IDOSOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E GESTANTES, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 436/99”.**

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 41/93.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 29 de setembro de 1999.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**FERNANDO CAMPANI  
PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 437/99

*Estabelece o horário de  
funcionamento das Farmácias e  
drogarias do município de Hulha Negra.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.º

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer os seguintes horários para funcionamento das Farmácias e Drogarias no município de Hulha Negra, de conformidade com o artigo 56, da Lei Federal 5.991/73:

- a) De Segunda a Sexta, das 08:00 às 22:00;
- b) Sábados, das 08:00 às 13:00 e das 20:30 às 22:30;
- c) De Segunda a Sexta após as 21:00 até as 08:00 da manhã seguinte e em feriados, acontecerá o plantão obrigatório de no mínimo 4 (quatro) farmácias ou drogarias;
- d) Nos feriados comerciais, será observado o seguinte regime: às 21:00 da véspera do feriado até as 08:00 do dia subsequente.

**Art.2º** As Farmácias ou Drogarias que não estiverem no grupo de rodízio de plantão das 24 horas, não poderão abrir após as 21:00 dos dias úteis ou na véspera de feriados comerciais, assim como após as 13:00 de Sábado.

**Art.3º** Não aplica-se o artigo anterior às Farmácias e Drogarias localizadas nas zonas consideradas não centrais, ou seja, bairros, vilas e distritos da cidade, devendo as mesmas obrigatoriamente cumprir os horários de funcionamento fixados no artigo 1º desta Lei.

**Art.4º** As Farmácias e Drogarias mencionadas no artigo anterior, as quais não participarão do plantão obrigatório, ficarão liberadas para o funcionamento de 24 horas, se assim desejarem os seus proprietários, para melhor atenderem à população.

**Art.5º** Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento a confeccionar o Decreto regulamentando a presente Lei, na qual deverá constar a escala das Farmácias e Drogarias de plantão, na forma de rodízio.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**Art.6º** A escala de plantão será confeccionada em comum acordo com os proprietários de Farmácias e Drogarias.

**Art.7º** O Poder Executivo terá, através da Secretaria de Obras e Desenvolvimento, o prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Lei, para regulamentar a forma de escala para o plantão obrigatório das Farmácias e Drogarias do município.

**Art.8º** A fiscalização da presente Lei, será efetuada pelo Poder Executivo através da Secretaria de Obras e Desenvolvimento.

**Art.9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.10º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 29 de setembro de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 438/99

*Autoriza a contratação de cinco  
professores através do PRADEM.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.º

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, cinco professores currículo por atividade, para tender Convênio firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Hulha Negra (Convênio este autorizado pela Lei Municipal nº 410/99).

**Art.2º** Os contratos vigorarão de 1º de março até 31 de dezembro de 1999.

**Parágrafo primeiro** A jornada de trabalho semanal dos contratados será de 20 (vinte) horas.

**Parágrafo segundo** A remuneração dos contratados será igual ao vencimento básico vigente no Município, acrescido das vantagens a que fizerem jus, para atender ao Convênio firmado em 30.03.99.

**Art.3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária da rubrica 08.34.188.2.007 3.1.1.1.01 54-2 Salários.

**Art.4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos relativos ao período especificado no art.2º da presente Lei.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrários, especialmente a Lei Municipal 424/99.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 28 de setembro de 1999.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**FERNANDO CAMPANI  
PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
**HULHA NEGRA**

# LEI NÃO ENCONTRADA.

“EM PROCESSO DE VERIFICAÇÃO JUNTO AO EXECUTIVO”



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 440/99

*Autoriza o Poder Executivo a firmar  
convênio com o Governo do Estado do  
Rio Grande do Sul.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.º

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o estado do Rio Grande do Sul, para receber repasse de recursos com o fim específico de viabilizar obra de ampliação na Escola Estadual de 1º Grau Manoel Lucas de Oliveira – Extensão 2º Grau da Escola Estadual Carlos Kluwe.

**Art.2º** A obra que trata este convênio é especificada pela planta anexa, que faz parte integrante da presente lei.

**Art.3º** O custo total da obra será repassado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, cabendo ao Município, apenas as despesas decorrentes da mobilização e administração de todas as fases da obra.

**Art.4º** A prefeitura compromete-se com o encaminhamento de processo de licitação de empresa construtora idônea, para a construção global da obra conforme determinações legais para o caso.

**Art.5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da rubrica 05.01.08.42.188.1001 51-3 OBRAS E INSTALAÇÕES.

**Art.6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art.7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 12 de novembro de 1999.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**FERNANDO CAMPANI  
PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 441/99

*Autoriza o Poder Executivo a firmar  
convênio com a Fundação Nacional de  
Saúde.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.º

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Fundação Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde.

**Art.2º** Pelo Convênio em epígrafe, será repassado ao Município a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sem contra-partida da Prefeitura, tendo por objetivo estabelecer condições para o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do Aedes Aegypti, combate ao mosquito da dengue, ao barbeiro (provocador da doença de chagas), dentre outras existentes no Município, bem como fortalecer a capacidade técnico-operacional para atender aos serviços de saúde, em sua integração ao Sistema Único de Saúde.

**Art.3º** Segue em anexo o modelo do Convênio que será firmado.

**Art.4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da rubrica 06.01.13.75.428.2.013 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

**Art.5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir da data da assinatura do Convênio.

**Art.6º**. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 08 de novembro de 1999.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 442/99

*Altera e ementa a redação da Lei  
Municipal nº 440/99*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.º

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 440/99, o qual passará a vigor com o seguinte teor:

Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Contrato com o Estado do Rio Grande do Sul.

**Art.2º** Fica alterada a redação dada ao artigo 1º da Lei Municipal nº 440/99, o qual passará a vigor com o seguinte teor:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, para receber repasse de recursos com o fim específico de viabilizar obra de ampliação na Escola Estadual de 1º Grau Manoel Lucas de Oliveira – Extensão da Escola Estadual Carlos Kluwe.

**Art.3º** Permanece inalterada as demais disposições da referida.

**Art.4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 10 de novembro de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 443/99

*Doa terreno do Município ao Estado do  
Rio Grande do Sul.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.º

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de DOAÇÃO de um terreno de seu domínio com a seguinte descrição: Uma fração de terra, com área de 1 há 5.480 m<sup>2</sup> (um hectare e cinco mil quatrocentos e oitenta metros quadrados), situada na Tricolândia, à margem da estrada da Coxilha Grande, dentro dos seguintes limites: ao Norte, com a estrada Real, ao Leste com Reinaldo Muller, ao Oeste, com a capela e o corredor do Cemitério, ao Sul, com Leopoldino Sandin, imóvel este registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Bagé – RS. Sob a matrícula de nº 9.410.

**Art.2º** A finalidade exclusiva da DOAÇÃO permitida por esta Lei será para a ampliação da Escola Estadual de 1º e 2º Grau Manoel Lucas.

**Art.3º** A DOAÇÃO ora autorizada está subordinada à CLÁUSULA RESOLUTIVA, isto é, tão logo deixe de funcionar Escola do DONATÁRIO sobre o imóvel, retornará seu domínio pleno ao DOADOR.

**Art.4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 10 de novembro de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 444/99

*Autoriza o Poder Executivo a renovar  
contrato de locação dos prédios da  
Cooperativa Tritícola Assis Brasil.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.º

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a renovar o contrato de locação com a Cooperativa Tritícola Assis Brasil Ltda., em liquidação, pelo período de 01/01/99 até 31/12/99.

**Art.2º** O valor do locativo mensal será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art.3º** A Comissão que trata do Projeto Cooperativa fica autorizada a prorrogar por igual período os incentivos ao desenvolvimento da indústria e do comércio do município, previsto na legislação municipal vigente.

**Art.4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 12 de novembro de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 445/99

*Autoriza o Poder Executivo a firmar  
convênio com a Associação dos Aposentados.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.º

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Aposentados de Hulha Negra, com o fim de implantar o Programa Saúde da Família, para que seja repassada à mesma os recursos necessários ao custeio da contratação dos profissionais de saúde.

**Art.2º** A contratação dos profissionais de saúde será feita pela Associação conveniada, cabendo ao Município, apenas a responsabilidade de repassar os recursos, bem como a supervisão, fiscalização e demais atribuições previstas no Convênio a ser firmado com a mesma.

**Art.3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art.4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 30 de novembro de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## **CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 446/99**

*Declara de utilidade pública o  
Lar Amigo da Criança.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.º

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica declarado de utilidade pública o LAR AMIGO DA CRIANÇA.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 30 de novembro de 1999.

**FERNANDO CAMPANI  
PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 447/99

*Suplementa e reduz Dotações  
Orçamentárias.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra  
Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra  
**APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### LEI:

**Art.1º** Ficam suplementadas, no exercício financeiro corrente, nos termos da Lei Orçamentária, as seguintes dotações, assim discriminadas, conforme orçamento analítico.

#### I GABINETE DO PREFEITO

02.01.3.1.1.1.01	013-9	SALARIOS	500,00
02.01.3.1.1.1.03	015-5	SUBSIDIO	15.000,00
02.01.3.1.1.3.01	016-8	ENCARGOS SOCIAIS	3.000,00
02.01.3.1.2.1.01	017-1	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
02.01.3.1.3.2.04	021-3	TELEFONE	1.000,00

#### II PROCURADORIA JURÍDICA

03.01.3.1.1.1.01	028-4	SALARIOS	2.500,00
03.01.3.1.1.3.01	030-0	ENCARGOS SOCIAIS	1.000,00

#### III SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.01.3.1.1.1.01	037-1	SALARIOS	19.000,00
04.01.3.1.1.3.01	039-7	ENCARGOS SOCIAIS	5.500,00
04.01.3.1.2.1.01	040-0	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
04.01.3.1.2.1.03	041-3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES P/ VIATURAS	2.000,00
04.01.3.1.2.1.04	042-6	PEÇAS DE REPOSIÇÃO P/ VIATURAS	1.000,00
04.01.3.1.3.2.01	044-2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	5.000,00
04.01.3.1.3.2.04	046-8	TELEFONE	4.000,00
04.01.3.1.3.2.06	048-4	MANUTENÇÃO E REFORMA DE VIATURAS	500,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## IV SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.01.3.2.2.1.01	052-6	TRANSFERENCIAS A UNIÃO 15% FPM	50.000,00
05.01.3.1.1.3.01	055-5	ENCARGOS SOCIAIS	3.370,00
05.01.3.1.1.1.01	057-1	SALARIOS	66.000,00
05.01.3.1.1.3.01	059-7	ENCARGOS SOCIAIS	7.000,00
05.01.3.1.3.2.03	064-2	ENERGIA ELETRICA	130,00
05.01.3.1.2.1.03	068-2	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES P/ VIATURAS	2.000,00
05.02.3.1.2.1.03	079-7	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES P/ VIATURAS	1.500,00
05.02.3.1.3.2.06	082-6	MANUTENÇÃO E REFORMA DE VIATURAS	1.500,00
05.03.3.1.2.1.03	086-8	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES P/ VIATURAS	2.000,00

## V SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

06.01.3.1.1.1.01	114-2	SALARIOS	56.000,00
06.01.3.1.1.3.01	116-8	ENCARGOS SOCIAIS	22.000,00
06.01.3.1.2.1.03	118-4	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES P/ VIAUTURAS	2.000,00
06.01.3.1.2.1.04	119-7	PEÇAS DE REPOSIÇÃO P/ VIATURAS	2.500,00
06.01.3.1.2.1.05	120-0	GENEROS ALIMENTÍCIOS	2.000,00
06.01.3.1.2.1.06	121-3	REMEDIOS E MATERIAL HOSPITALAR	5.000,00
06.01.3.1.3.2.03	125-5	ENERGIA ELETRICA	1.000,00
06.01.3.1.3.2.04	126-8	TELEFONE	1.000,00
06.01.3.1.2.1.03	145-5	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES P/ VIATURAS	1.000,00

## VI SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

07.01.3.1.1.1.01	174-2	SALÁRIOS	81.000,00
07.01.3.1.1.1.02	175-5	DIÁRIAS	2.000,00
07.01.3.1.1.3.01	176-8	ENCARGOS SOCIAIS	22.000,00
07.01.3.1.3.2.01	179-7	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	2.000,00
07.01.3.1.3.2.03	191-3	ENERGIA ELETRICA	5.000,00
07.01.3.1.3.2.03	198-4	ENERGIA ELETRICA	2.500,00
07.01.3.1.2.1.01	205-5	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
07.01.3.1.2.1.07	206-8	COMBUSTÍVEIS E LUBRIF. CAMINHÃO/MAQUINAS	6000,00
07.01.3.1.2.1.08	207-1	PEÇAS DE REPOSIÇÃO P/ CAMINHÃO/MÁQUINAS	4.000,00
07.01.3.1.3.2.01	209-7	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	500,00
07.01.3.1.3.2.06	210-0	MANUTENÇÃO E REFORMA DE VIATURAS	2.000,00
07.02.3.1.2.1.03	216-8	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES P/ VIATURAS	2.000,00
07.02.3.1.3.2.01	219-7	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## VII ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

08.01.3.1.3.2.01	245-5	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	2.000,00
08.01.3.1.3.2.03	247-1	ENERGIA ELETRICA	700,00
08.01.3.2.5.1.01	251-3	INATIVOS	3.500,00
08.01.3.2.5.3.01	252-6	SALARIO FAMILIA	1.500,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 427.700,00

**Art.2º** Para cobertura da suplementação mencionada no Art.1º serão reduzidas as seguintes dotações orçamentárias, conforme orçamento analítico abaixo, de acordo com a Lei Federal 4.320 de 17/03/64, Art. 43, parágrafo 1º, inciso III.

## I GABINETE DO PREFEITO

02.01.3.1.3.2.05	022-6	PASSAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO	1000,00
------------------	-------	-----------------------------------	---------

## II PROCURADORIA JURÍDICA

03.01.3.1.9.1.01	035-5	PRECATÓRIOS	3.490,00
03.01.4.1.2.1.01	036-8	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	950,00

## III SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.01.3.1.2.1.01	050-0	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
05.01.4.1.1.1.01	051-3	OBRAS E INSTALAÇÕES	12.100,00
05.01.3.1.3.2.01	056-8	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	7.000,00
05.01.3.1.3.1.01	061-3	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	1.000,00
05.01.3.1.3.2.04	065-5	TELEFONE	1.430,00
05.01.3.1.3.2.05	066-8	PASSAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO	1.000,00
05.01.4.1.2.1.01	072-6	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
05.02.3.1.3.2.08	083-9	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	12.490,00

## IV SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

06.01.3.1.2.1.01	112-6	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
06.01.4.1.1.1.01	113-9	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.990,00
06.01.3.1.3.2.02	124-2	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	1.990,00
06.01.4.1.2.1.01	129-7	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.100,00
06.01.3.1.3.1.01	131-3	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	2.490,00
06.01.3.1.3.2.01	132-6	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.340,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)

06.01.3.1.3.2.01	135-5	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	2.990,00
06.01.4.1.2.1.01	138-4	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.990,00
06.01.3.1.3.1.01	140-0	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	1.990,00
06.01.3.1.3.2.01	141-3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	4.990,00
06.01.4.1.1.1.01	142-6	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.900,00
06.01.4.1.2.1.01	148-4	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	4.000,00
06.01.3.1.3.2.02	150-0	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	900,00
06.01.3.1.3.2.05	153-9	PASSAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO	1.000,00
06.01.4.1.2.1.01	157-1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
06.03.3.1.2.1.01	163-9	MATERIAL DE CONSUMO	1.900,00
06.03.3.1.2.1.05	164-2	GENEROS ALIMENTICIOS	1.400,00
06.04.3.1.2.1.01	170-0	MATERIAL DE CONSUMO	990,00
06.04.3.1.3.2.01	172-6	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.990,00
06.04.4.1.1.1.01	173-9	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.990,00

## V SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

07.01.3.1.3.2.02	180-0	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	1.900,00
07.01.3.1.3.2.04	181-3	TELEFONE	1.400,00
07.01.4.1.2.1.01	183-9	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.700,00
07.01.3.1.3.2.01	185-5	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.990,00
07.01.4.1.1.1.01	186-8	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.990,00
07.01.4.1.1.1.01	188-4	OBRAS E INSTALAÇÕES	7.000,00
07.01.4.1.1.1.01	193-9	MATERIAL DE CONSUMO	7.900,00
07.01.3.1.2.1.01	194-2	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.990,00
07.01.4.1.1.1.01	195-5	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
07.01.4.1.2.1.01	200-0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.490,00
07.01.3.1.3.2.01	202-6	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.490,00
07.01.4.1.1.1.01	204-2	OBRAS E INSTALAÇÕES	57.000,00
07.02.4.1.1.1.01	223-9	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.990,00
07.02.4.1.2.1.01	224-2	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.200,00
07.03.3.1.3.2.02	229-7	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	900,00
07.03.3.1.2.1.01	231-3	MATERIAL DE CONSUMO	19.990,00
07.03.3.1.3.1.01	232-6	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	1.600,00
07.03.3.1.3.2.01	233-9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.800,00
07.03.3.1.3.2.02	237-1	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	2.400,00

## VI ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

08.01.4.2.1.1.01	243-9	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	6.990,00
------------------	-------	----------------------	----------



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

TOTAL DA REDUÇÃO 427.700,00

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01/11/1999, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 08 de dezembro de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 448/99

*Autoriza o Executivo a contratar  
um odontólogo.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra  
Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra  
**APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, de conformidade com o artigo 37, IX da Constituição Federal, um Odontólogo.

**Parágrafo único** A jornada de trabalho a ser cumprida, será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art.2º** A remuneração será de 8 (oito) PMS mensais.

**Art.3º** A contratação terá validade até 31 de dezembro do corrente ano.

**Art.4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 1999.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 13 de dezembro de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 449/99

*Dá nova redação ao artigo 4º da  
Lei Municipal 432/99.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra  
Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra  
**APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** O artigo 4º da Lei Municipal 432/99, de 16 de agosto de 1999 passará a ter a seguinte redação:

**“Art.4º** A duração do contrato será a partir de 01 de maio até 31 de dezembro do corrente ano”.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 1999.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 13 de dezembro de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 450/99

*Autoriza o Executivo a contratar  
um médico Clínico Geral.*

**PAULO RENATO COSTA SILVEIRA**, Prefeito em Exercício do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, emergencialmente, um Médico Clínico Geral.

**Art.2º** A jornada a ser prestada pelo profissional em comento será de 20 (vinte) horas semanais.

**Art.3º** A remuneração a ser efetuada ao profissional em comento será de 4 (quatro) PMS.

**Art.4º** O contrato a ser firmado será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2.000.

**Art.5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária da rubrica 06.01.13.75.428.2.013 3.1.1.1.1 113-9 Salários e 3.1.1.3.1 115-5 Encargos Sociais.

**Art.6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 31 de dezembro de 1999.

**PAULO RENATO COSTA SILVEIRA**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 451/99

*Autoriza o Poder Executivo a  
firmar Convênio com o Estado do  
Rio Grande do Sul.*

**PAULO RENATO COSTA SILVEIRA**, Prefeito em Exercício do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

**Art.2º** A finalidade do Convênio em comento será para que o Estado repasse ao Município uma verba no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a qual será utilizada para aquisição de um aparelho de eletroencefalograma.

**Art.3º** A contrapartida do Município será de 10% (dez por cento) do valor repassado.

**Art.4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária da rubrica 06.01.13.75.428.2.013 4.1.2.1.1 128-4 Equipamentos e Material Permanente.

**Art.5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 31 de dezembro de 1999.

**PAULO RENATO COSTA SILVEIRA**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 452/99

*Autoriza o Poder Executivo a  
firmar Convênio com o Estado do  
Rio Grande do Sul.*

**PAULO RENATO COSTA SILVEIRA**, Prefeito em Exercício do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

**Art.2º** A finalidade do Convênio em comento será para que o Estado repasse ao Município uma verba no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a qual será utilizada para aquisição de um aparelho de eletroencefalograma.

**Art.3º** A contrapartida do Município será de 10% (dez por cento) do valor repassado.

**Art.4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária da rubrica 06.01.13.75.428.2.013 4.1.2.1.1 128-4 Equipamentos e Material Permanente.

**Art.5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 31 de dezembro de 1999.

**PAULO RENATO COSTA SILVEIRA**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 453/99

*Autoriza o Poder Executivo a  
Contratar emergencialmente um  
arte educador.*

**PAULO RENATO COSTA SILVEIRA**, Prefeito em Exercício do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, emergencialmente, um profissional Arte Educador, com especialização em Saúde Mental Coletiva.

**Art.2º** A jornada semanal será de 20 (vinte) horas.

**Art.3º** A remuneração será de 4 (quatro) PMS (Piso Municipal de Salário).

**Art.4º** A duração do contrato será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2.000.

**Art.5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da rubrica 06.01.13.75.428.2.013 3.1.1.1.1 113-9 SALARIOS e 3.1.1.3.1 115 ENCARGOS SOCIAIS.

**Art.6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 31 de dezembro de 1999.

**PAULO RENATO COSTA SILVEIRA**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 454/99

*Autoriza o Poder Executivo a  
firmar Convênio com o Estado do  
Rio Grande do Sul, com a interveniência  
do IPERGS ( Instituto de Previdência do  
Estado do Rio Grande do Sul), para a  
prestação de serviços de assistência  
médico-hospitalar e laboratorial, e dá  
outras providências.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito em Exercício do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS.

**Art.2º** O presente Convênio visa a prestação de serviços, pelo Estado do Rio Grande do Sul, através do Instituto, de assistência médico-hospitalar e laboratorial, com a cobertura total de despesas médicas, internações hospitalares e exames laboratoriais dos servidores e detentores de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Hulha Negra.

**Art.3º** O Convênio abrangerá os servidores de cargo de provimento efetivo, comissionados e cargos de confiança da Prefeitura Municipal de Hulha Negra, que voluntariamente aderirem ao Convênio.

**Art.4º** O percentual que o Poder Executivo repassará ao IPE será de 13,20 (treze virgula vinte por cento) dos vencimentos dos segurados, conforme normas do Instituto, os quais serão arcados integralmente pelos funcionários municipais.

**Parágrafo único** O recolhimento do percentual previsto neste artigo, relativamente aos vencimentos dos servidores segurados por este Convênio, será mediante dedução da cota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, junto ao BANRISUL, os quais serão compensados em folha de pagamento para ressarcimento à Prefeitura Municipal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**Art.5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 31 de dezembro de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 455/99

*Orça a receita e fixa a despesa da  
administração direta do Município de  
Hulha Negra para o exercício financeiro de 2000.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** O Orçamento Municipal de Hulha Negra para o Exercício Financeiro de 2000 estima a Receita e limita a Despesa em R\$ 3.000,000,00 (três milhões de reais), para a Administração Direta.

**Art.2º** A Receita será arrecadada de conformidade com a Legislação vigente e Anexo número 01 desta Lei.

**Art.3º** A Despesa será realizada de acordo com os Anexos números 02,03 e 04 desta Lei.

**Art.4º** Os quantitativos alocados aos Projetos e Atividades representam custos previsionais e serão ajustados automaticamente com base nos dados relativos a efetiva realização dos gastos, respeitando os limites globais estabelecidos, por elemento de despesa, em cada Unidade Orçamentária.

**Art.5º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I Decretar a abertura de Créditos Suplementares com fulcro no Parágrafo 8, Inciso III, Artigo 165 da Constituição Federal, até o limite de 5% (cinco por cento) da Despesa Fixada, desde que utilize recursos hábeis apontados no Parágrafo 1, Artigo 43, da Lei Federal 4320/64.

II Adotar as medidas que julgar necessárias e/ou convenientes para ajustar o ritmo da Despesa ao comportamento da arrecadação da Receita, inclusive, aprovar por Decreto Plano de Contenção de Gastos Variáveis.

**Art.6º** Os Anexos, conforme Lei Federal 4320/64, ficam fazendo parte integrante desta Lei.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**Art.7º** O orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra para o exercício de 2000 será de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), repassados o duodécimo até o dia 20 de cada mês, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 31 de dezembro de 1999.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## **CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 456/99**

*Institui o Fundo Municipal de Habitação.*

**PAULO RENATO COSTA SILVEIRA**, Prefeito Municipal em exercício do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica instituído no Município de Hulha Negra o Fundo Municipal de Habitação.

**Art.2º** O Fundo criado por esta Lei receberá ordinariamente, além de outras fontes de recursos, Municipal, Estadual ou Federal, o correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do IPTU arrecadado pela Municipalidade.

**Art.3º** A destinação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação será definida pelo Conselho Municipal de Habitação.

**Art.4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 31 de dezembro de 1999.

**PAULO RENATO COSTA SILVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 457/99

*Prorroga prazo de vigência das Leis de Tributos Municipais.*

**PAULO RENATO COSTA SILVEIRA**, Prefeito Municipal em exercício do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Ficam prorrogadas, para o ano 2000, as validades das seguintes Leis:

I Lei nº 185/95, alterada pela Lei nº 390/98;

II Lei nº 189/95;

III Lei nº 190/95 , alterada pela Lei nº 389/98 ,cuja TABELA DE TAXA DE EXPEDIENTE segue em anexo, como parte integrante da presente LEI;

IV Lei nº 193/95 , alterada pela Lei nº 392/98;

V Lei nº 194/95, alterada pela Lei nº 393/98 e

VI Lei nº 196/95, alterada pela Lei nº 391/98.

**Art.2º** Permanecem inalteradas as demais disposições das Leis cujas validades estão sendo prorrogadas.

**Art.3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando a partir de 1º de janeiro de 2.000.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 31 de dezembro de 1999.

**PAULO RENATO COSTA SILVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 458/99

*Dispõe sobre a veiculação de programas de  
informação e prevenção da AIDS/HIV.*

**PAULO RENATO COSTA SILVEIRA**, Prefeito Municipal em exercício do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica estabelecido a obrigatoriedade da veiculação de programas específicos de informação à AIDS ( Síndrome de Imunodeficiência Adquirida) no Município de Hulha Negra.

**Art.2º** A veiculação dos programas a que se refere o Artigo 1º, deverá ocorrer pelo menos uma vez no ano.

**Art.3º** Para que sejam atingidos os objetivos propostos na presente Lei, os conteúdos dos programas referidos no Artigo 1º deverão abordar, fundamentalmente, os seguintes aspectos:

- I descrição do HIV e AIDS;
- II formas de transmissão do HIV;
- III Medidas preventivas à AIDS;
- IV Aspectos históricos e sócio-culturais da AIDS;
- V Legislação e recursos assistenciais, governamentais ou não-governamentais no combate à AIDS.

**Art.4º** O Poder Executivo Municipal, indicará e nomeará no prazo de 30 (trinta) dias a contar data de publicação desta Lei, uma Comissão Especial de Trabalho Multidisciplinar com atribuição de elaborar e aplicar os programas referidos nesta Lei.

**Art.5º** Os programas referidos no Artigo 1º, deverão atingir inicialmente a rede escolar do Município e o Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único** A comissão prevista no art. 4º, apresentará o programa às escolas Estaduais, Municipais e Particulares e a outras entidades interessadas, visando a adoção do mesmo por estas instituições.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 31 de dezembro de 1999.

**PAULO RENATO COSTA SILVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 459/99

*“Altera a Lei Municipal Nº 372/98”*

**PAULO RENATO COSTA SILVEIRA**, Prefeito Municipal em exercício do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Ficam acrescentados no artigo 1º da Lei Municipal nº 307/97. Alterada pela Lei Municipal nº 372/98, os seguintes exames ou consultas:

- I Cardiologia – duas consultas por mês;
- II Otorrinolaringologista – duas consultas por mês;
- III Eletroencefalograma – dois exames por mês.

**Art.2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da referida Lei.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 31 de dezembro de 1999.

**PAULO RENATO COSTA SILVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**